CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – APARELHOS ELETRODOMÉSTICO, EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E UTENSÍLIOS EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT) E RC 360 COMERCIO SERVIÇOS LTDA

A **AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT)**, pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua das Gralhas nº 28726 – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF N° 21337238/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE***,* representada neste ato pelo Exmo. Presidente, **Sr. Celso Haddad Lopes**, identidade n° 087.330.30-4/Detran/RJ e registrado no CPF sob o n° 034.372.877-02 e a **RC 360 COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida Zumbi dos Palmares, 1252 qd. 10, lt. 12, loja 106 – Barroco, Itaipuaçu – Maricá - RJ , e inscrita no CNPJ sob o nº 32.254.391/0001-67, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato pelo **Sr. Cleiton Arruda de Aguiar**, portador da Carteira de Identidade nº 06012693773, expedida por DNT-RJ e inscrito no CPF sob nº 166.513.287-60, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de material permanente – aparelhos eletrodomésticos, equipamento eletrônico e utensílios em geral , visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme autorizada no **Processo Administrativo nº 17.816/2019,** com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	***ASSUNTO***
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Assinado Digitalmente por: CELSO HADDAD LOPES
Data: 2022.08.26 15:11:10 -03:00

15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e utilitários, sem motorista, com quilometragem livre e sem combustível, visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Smart TV 55 polegadas 4K, conforme especificações do termo de referência**	Un	**6**	**Philips**	R$ 3.750,00	R$ 22.500,00
02	**Smart TV 43 polegadas 4K, conforme especificações do termo de referência**	Un	**5**	**LG**	R$ 2.739,00	R$ 13.695,00
07	**Suporte de TV teto padrão VESA, conforme especificações do termo de referência**	Un	**1**	**ARTFLEX**	R$ 212,00	R$ 212,00
09	**Caixa de som com conexão dual bluetooth, conforme especificações do termo de referência**	Un	**3**	**MONDIAL**	R$ 796,00	R$ 2.388,00
10	**Projetor multimidia, conforme especificações do termo de referência**	Un	**3**	**FLEXINTER**	R$ 3.695,00	R$ 11.085,00
12	**Telefone sem fio, conforme especificações do termo de referência**	Un	**2**	**INTELBRAS**	R$ 196,00	R$ 392,00
16	**Escada banqueta, conforme especificações do termo de referência**	Un	**3**	**BOTAFOGO**	R$ 172,00	R$ 516,00
17	**Garrafa térmica 5 litros, conforme especificações do termo de referência**	Un	**1**	**UNITERMI**	R$ 101,00	R$ 101,00

18	**Garrafa térmica 2 litros, conforme especificações do termo de referência**	Un	**14**	**WINCY**	R$ 139,00	R$ 1946,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 52.835,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **a partir da publicação do extrato do termo de contrato no Jornal Oficial de Maricá – JOM.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização do contrato;
d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a) fornecer os itens do objeto deste Contrato de acordo com os dados contidos no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e na Proposta de Preço;
b) manter sob sua responsabilidade, todo pessoal necessário à entrega dos materiais objeto deste Contrato, arcando com os respectivos encargos sociais;
c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;
d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar os que se apresentarem em desacordo com as cláusulas contratuais
f) a Contratada a partir do recebimento da Nota de Empenho, assume a responsabilidade por:

- Executar o fornecimento de acordo com a solicitação da AUTARQUIA, descrição da nota de empenho e em conformidade com presente Ato;

- Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- Responder pelos danos causados diretamente a aAdministração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela EPT;

g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório e do Termo de Referência.
j) Caso algum material não corresponda ao que foi exigido ao ofertado na proposta e estabelecido neste Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da notificação expedida pela Contratante, a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:
Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 52.835,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2277;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
Fonte de Recurso: 206 (Royalties);
Nota de Empenho: 314 / 315/ 316
Data do Empenho: 10/08/2022.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:
O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** terá o prazo de dez dias úteis para entrega após assinatura do instrumento Contratual e recebimento da ordem de compras, expedida pelo Contratante.
Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.
Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação

orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A entrega do material descrito no presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída de, no mínimo, 02 (Dois) membros designados pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;

b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;

d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a solicitação da **CONTRATANTE**, bem como, com as especificações constantes no objeto deste Contrato;

b) **Definitivamente** em 10 (dez) dias, após o aceite provisório e verificação da qualidade, quantidade e especificações do objeto e consequente aceitação.

c) Rejeitado quando em desacordo com estabelecido no edital, anexos, proposta e nota dee empenho.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do serviço de locação contratado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro da entrega do material, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até dez dias após o prazo previsto para entrega dos materias, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos materiais efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo terceiro. Não será considerado qualquer material entregue que não esteja discriminado na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo quinto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

Parágrafo sexto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da lei 8666/93.

Parágrafo sétimo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE, deverá oferecer garantia de, no mínimo doze meses sobre os materiais entregues ou pelo tempo determinado nas especificações do termo de Referência, o que for maior, sendo a contagem dos dias iniciada a partir da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo. Sendo diagnosticada qualquer falha do material durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar a correção em, no máximo 72 horas a partir do recebimento do comunicado, sob a pena de aplicação de sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com supressões ou acréscimos, mediante apresentação das devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei Federal n.° 8.666/93:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;

b.2) Pela recusa da **CONTRATADA** em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado.

b.3) Pela demora da **CONTRATADA** em substituir o(s) veículo(s) rejeitado(s) ou corrigir falhas do(s) veículo(s) locado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total contratado;

b.4) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento de locação de veículo(s), entendendo-se como recusa, o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do serviço de locação rejeitado;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, Edital e Termo de Referência, não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo primeiro. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao Contraditório e à Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo quarto. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

Parágrafo quinto. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo sexto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal 158/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE.**

Parágrafo único - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.
Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.
Parágrafo segundo. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:
O presente contrato poderá ser rescindido por:
a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.
Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE.**
Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.
Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:
Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá/RJ, 12 de agosto de 2022.

CELSO HADDAD LOPES:03437287702

Assinado de forma digital por CELSO HADDAD LOPES:03437287702
Dados: 2022.08.17 15:12:59 -03'00'

Pela **CONTRATANTE**

RC 360 COMERCIO SERVICOS LTDA:32254391000167

Assinado de forma digital por RC 360 COMERCIO SERVICOS LTDA:32254391000167
Dados: 2022.08.17 11:15:06 -03'00'

CLEITON ARRUDA DE AGUIAR:16651328760

Assinado de forma digital por CLEITON ARRUDA DE AGUIAR:16651328760
Dados: 2022.08.17 11:15:54 -03'00'

Pela **CONTRATADA**